

Protocolo de Cooperação

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. l), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST) é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, Regulamento n.º 026/2020, de 18 de novembro, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão do artigo 4.º do Regulamento;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento, o protocolo final de cooperação tem por objetivo a definição dos termos e condições de atribuição do apoio financeiro ao funcionamento no ano em causa;
- h) Para efeitos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento, a ANDST cumpriu com a obrigação de entrega do relatório de execução do apoio recebido no ano anterior, e respetivo balancete do centro de custos;

Entre:

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST), pessoa coletiva nº 501177930 com sede na Rua Aires de Gouveia Osório, 142, Bloco 3 – 4100-024 Porto, neste ato representada por Luís Machado, na qualidade de Presidente da Direção e António Castro na qualidade de Tesoureiro adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição e execução do apoio financeiro ao funcionamento atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, relativamente ao ano de 2024, em cumprimento do estipulado na al. b) do artigo 4.º e artigo 14.º do Regulamento.

Cláusula 2.ª

Período de execução

O período de execução das despesas objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, independentemente da data da sua assinatura pelos outorgantes.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 - A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas, até ao limite máximo por rubrica da despesa, no anexo a este protocolo.

2 – O montante da comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2024, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento e do respetivo Anexo, ascende a 74.435,90€ (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco euros e noventa cêntimos), produto da soma das seguintes parcelas:

- a) valor da comparticipação financeira fixada no protocolo de cooperação de adiantamento já celebrado e pago: 37.179,32€ (trinta e sete mil cento e setenta e nove euros e trinta e dois cêntimos);
- b) valor da comparticipação financeira fixado no presente protocolo de cooperação final a ser celebrado e pago nesta data: 37.256,58€ (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos).

3 – O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da comparticipação financeira referida alínea b) do n.º 2 através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 00352080 0000 1179 7301 5, nos termos e no prazo referidos no artigo 15º do Regulamento.

Cláusula 4.ª

Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira devida ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 15º do Regulamento;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro ao funcionamento.

2 – Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Avaliar a execução do apoio financeiro ao funcionamento concedido ao Segundo Outorgante;
- b) Proceder à realização de ações de controlo financeiro *in loco*, podendo para o efeito ser ordenados inquéritos, sindicâncias e inspeções;
- c) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito da avaliação da execução do apoio prestado e respetivo controlo e acompanhamento;

- d) Aplicar as sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações e direitos do Segundo Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Aplicar a comparticipação financeira identificada na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura de 2024 ao apoio financeiro ao funcionamento e que deram origem ao anexo ao presente protocolo;
- b) Proceder à entrega dos relatórios previstos no artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
- c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento;
- d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente no âmbito da avaliação da execução do apoio e ações de controlo financeiro;
- e) Colaborar nas ações de controlo financeiro e fiscalização desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, na sede, delegações ou núcleos da Segunda Outorgante;

2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual da comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do artigo 15.º do Regulamento.

Cláusula 6.ª

Mora

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b), do n.º 1, da cláusula 5.ª, e antes da verificação do incumprimento definitivo previsto no n.º 4 do artigo 18.º do regulamento, determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b,) do n.º 1, da cláusula 5.ª constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes devidos a título de apoio financeiro ao funcionamento pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Proibição da cedência da posição contratual

Atendendo à natureza eminentemente pessoal do contrato, encontra-se vedada a cedência de posição contratual, nos termos do artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 2 de Novo de 2024

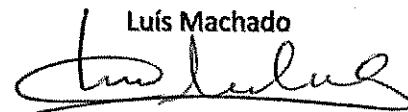
O Primeiro Outorgante


Rodrigo Ramos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

O Segundo Outorgante

Luís Machado



António Castro

Associação Nacional dos Deficientes

Sinistrados no Trabalho

Anexo
 Despesas Protocoladas - 2024

Identificação da(s) Associadas/Sede/delegações/núcleos a quem se destina o apoio
ANDST - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFICIENTES SINISTRADOS DO TRABALHO
Sede Delegação Centro Delegação Sul Núcleo de Aveiro Núcleo de Braga Núcleo de Évora Núcleo de Leiria Núcleo de Santarém Núcleo de Setúbal Núcleo de Bragança Núcleo de Vila Real

3.1 Encargos com recursos humanos		
Sede/núcleo/delegação/associada	Nome	
Sede	Pedro Miguel Sá Fonseca	
Sede	José Luís Barreira Teixeira Alves	
Sede	Teresa de Jesus Arrigada Pereira	
Sede	Noémia Patrícia Ferreira da Costa	
Sede	Tânia Marisa da Costa Castro	
Delegação Centro	Isabel Maria da Silva Carvalho	
Delegação Centro	Isabel Maria Bonifácio Garcia	
Delegação Sul	M ^a Margarida Silva	
Delegação Sul	Cibele Macedo Ribeiro	
Delegação Sul	Inês Maria Claudino da Câmara Manoel	
Delegação Centro	Carla Loureiro	
Delegação Sul	Joaquim Dionísio	
Sede	Jorge Machado	
Sede	Maria Catarina Alves	
Sede	João Carrinho	
Sede	Marisa Antonieta Santos	
Valor máximo aprovado		66.279,10 €



As despesas de encargos com pessoal incluem remunerações e pagamento de avenças.

3.2 Transporte nas deslocações, alojamento e alimentação em território nacional, decorrentes de reuniões, conferências e similares em representação Institucional da ONGPD		
Sede/núcleo/delegação/associada		
Sede		
Delegação Centro		
Delegação Sul		
Núcleo de Aveiro		
Núcleo de Braga		
Núcleo de Évora		
Núcleo de Leiria		
Núcleo de Santarém		
Núcleo de Setúbal		
Núcleo de Bragança		
Núcleo de Vila Real		
Valor máximo aprovado		1.940,00 €

3.3 Encargos com água, eletricidade, comunicações e alojamento de sites, rendas das instalações e serviços de contabilidade		
Sede/núcleo/delegação/associada	Tipo de encargo	
Sede	Encargos com água	
Sede	Encargos com eletricidade	
Delegação Sul	Encargos com eletricidade	
Sede	Encargos com comunicações e alojamento de sites	
Delegação Centro	Encargos com comunicações e alojamento de sites	
Delegação Sul	Encargos com comunicações e alojamento de sites	
Delegação Sul	Encargos com rendas das instalações	
Sede	Encargos com serviços de contabilidade	
Valor máximo aprovado		12.450,40 €

3.4 Material consumível de escritório e consumível de informática, bem como a aquisição de software informático e respetivas licenças, desde que, comprovadamente, sejam imprescindíveis ao normal funcionamento das ONGPD		
Sede/núcleo/delegação/associada	Identificação do encargo	
Sede	Consumível de escritório	
Delegação Centro	Consumível de escritório	
Delegação Sul	Consumível de escritório	
Sede	Consumível de informática	
Delegação Centro	Consumível de informática	
Delegação Sul	Consumível de informática	
Sede	Software e licenças	
Núcleo de Leiria	Consumível de escritório	
Valor máximo aprovado		1.125,00 €

Nota: Caso pretendam alterar os valores aprovados em cada uma das rubricas (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4) para outras rubricas ou alterar o tipo de despesa, esta deve ser solicitada previamente e devidamente fundamentada, de acordo com o artigo 17.º do Regulamento, através de modelo próprio que se encontra no site.


 António Jacinto Ferreira de Castro


Protocolo de Cooperação

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. I), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST) é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme referido no artigo 4.º do Regulamento;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, até ao dia 31 de janeiro do ano a que respeita o apoio são celebrados protocolos de cooperação com vista à atribuição de um adiantamento sobre o montante final a atribuir à ONGPD nesse ano;
- h) A ANDST apresentou uma candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2024, não tendo a mesmo sido excluída nos termos do artigo 10.º do Regulamento;

Entre:

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST), pessoa coletiva nº 501177930 com sede na Rua Aires de Gouveia Osório, 142, Bloco 3 – 4100-024 Porto, neste ato representada por Luís Machado, na qualidade de Presidente da Direção e António Castro na qualidade de Tesoureiro adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

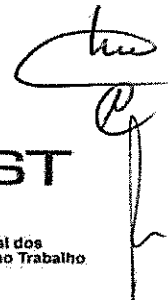
Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de um adiantamento sobre o montante final do apoio financeiro ao funcionamento a conceder ao Segundo Outorgante no ano de 2024, nos termos previstos na al. a) do artigo 4.º e no artigo 13.º do Regulamento.

Cláusula 2.ª

Adiantamento

1 – De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento, o adiantamento prestado pelo Primeiro Outorgante nos termos do presente protocolo de cooperação é deduzido ao montante final do apoio financeiro ao funcionamento a atribuir ao Segundo Outorgante no ano em causa.



2 – O adiantamento destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento da Segunda Outorgante, que sejam elegíveis nos termos do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento.

3 - O período de execução das despesas objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.ª

Valor do adiantamento

Em cumprimento dos limites previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 13.º do Regulamento, o valor do adiantamento a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é de **37.179,32 €** (trinta e sete mil cento e setenta nove euros e trinta e dois cêntimos).

Cláusula 4.ª

Termos e condições de pagamento do adiantamento

O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento do valor do adiantamento referido na cláusula 3.ª através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 00352080 0000 1179 7301 5, nos termos e no prazo referidos nos n.ºs 5 a 7 do artigo 13.º do Regulamento.

Cláusula 5.ª

Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

- 1 – No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:
 - a) Proceder ao pagamento do adiantamento devido ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 13.º do Regulamento;
 - b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro ao funcionamento.
- 2 – Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente protocolo:
 - a) Aferir do cumprimento, pelo Segundo Outorgante, da obrigação de entrega dos relatórios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Regulamento;

- b) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito do apoio financeiro prestado;
- c) Requerer a reposição das verbas pagas a título de adiantamento e aplicar as demais sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Obrigações e direitos do Segundo Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Aplicar o montante do adiantamento identificado na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento;
- b) Proceder à entrega dos relatórios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
- c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento;

2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual do adiantamento devido pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do artigo 13.º do Regulamento.

Cláusula 7.ª

Mora

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 6.ª, e antes da verificação do incumprimento definitivo previsto no n.º 4 do artigo 18.º do regulamento, determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

Cláusula 8.ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1 - O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, da cláusula 6.ª, constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes atribuídos a título de adiantamento pelo Primeiro Outorgante.

2 – Quando, por facto imputável ao Segundo Outorgante, não for celebrado o protocolo final de apoio financeiro ao funcionamento previsto no artigo 14.º do Regulamento, fica o mesmo obrigado a proceder à reposição da verba recebida a título de adiantamento nesse ano.

Cláusula 9.ª

Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 30 de junho de 2024

O Primeiro Outorgante


Rodrigo Ramos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

O Segundo Outorgante


Luís Machado


António Castro

Associação Nacional dos Deficientes
Sinistrados no Trabalho